



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

DECRETO Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 05/02/2021, o Município de Jacareí foi reclassificado para a Fase 2 (Laranja) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 06 de fevereiro de 2021, o funcionamento das atividades permitidas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo, devendo ser observadas as regras previstas no Decreto nº 11, de 16 de janeiro de 2021.

Art. 2º O Decreto nº 11, de 16 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os clubes sociais e esportivos poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado a 08 (oito) horas diárias, seguidas ou não, após as 6h e antes das 20h, com limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 40% (quarenta por cento) da média diária.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º-A Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 08 de fevereiro de 2021, o funcionamento do Parque da Cidade das 6:00 às 14 horas, de segunda-feira a domingo e do Parque dos Eucaliptos, das 6:00 às 12:00 horas, de segunda-feira a domingo, mediante o cumprimento das seguintes regras gerais:

I – obrigatoriedade, a todos os funcionários, colaboradores e usuários, do uso de máscaras e do cumprimento das demais regras estabelecidas no Plano São Paulo;

II – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários, proibidas aglomerações;

III – limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 40% (quarenta por cento) da média diária, sendo:

a) Parque da Cidade - 160 (cento e sessenta) pessoas;

b) Parque dos Eucaliptos - 80 (oitenta) pessoas;

IV – acesso ao interior dos parques somente pela portaria principal;

V – uso de bebedouros apenas mediante utilização de copos ou garrafas individuais;

VI – atividades permitidas:

a) caminhada, corrida e passeio de contemplação;

b) tênis, na quadra do Parque da Cidade, mediante agendamento prévio, para utilização pelo período de 1h30;

c) skate, na pista do Parque dos Eucaliptos, limitado a 4 (quatro) pessoas por vez, pelo período de 1h30;

d) ensaio fotográfico realizado por fotógrafo profissional, mediante agendamento prévio.

Art. 4º-B Ficam vedadas no Parque da Cidade, no Parque dos Eucaliptos e nos clubes sociais e esportivos as seguintes condutas:

I – realização de piqueniques, festas ou eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

- II – prática de esportes coletivos em qualquer área do parque ou clube;
- III – entrada de crianças desacompanhadas de seus responsáveis.

Parágrafo Único. No Parque da Cidade e no Parque dos Eucaliptos fica também vedada a utilização das quadras de esportes coletivos.

.....

Art. 6º Revogado.

.....

Art. 8º Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta trabalharão com carga horária normal.

- I – Revogado;
  - II – Revogado.
- .....

§2º São considerados serviços e atividades essenciais aqueles necessários para manutenção da qualidade da prestação do atendimento ou aqueles necessários para a eficiente realização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, Defesa Civil, Secretaria de Mobilidade Urbana, limpeza urbana da Secretaria de Meio Ambiente, manutenção e conservação de vias da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, recursos humanos, atende bem, licitações e compras da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, atenderão de forma presencial, preferencialmente.

§3º Nos serviços e atividades não essenciais realizados em ambiente fechado deve ser observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de servidores presentes simultaneamente no local. ”



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 3º Ficam suspensas as regras previstas no o Decreto nº 18, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 06 de fevereiro de 2021 e em relação aos Parques Municipais a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí